



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça DrRockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

## DECRETO MUNICIPAL Nº 42/2018

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO EVENTUAL NA MODALIDADE AUXÍLIO EMERGENCIAL PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.250/2018, MEDIANTE REATEIO DO SALDO REMANESCENTE DA CONTA SOS GENTE INOCENTE, ÀS VÍTIMAS DO INCÊNDIO CRIMINOSO NO CEMEI GENTE INOCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente o competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, notadamente o artigo 77, VII, da Lei Orgânica do Município, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos, e:

Considerando a existência de saldo remanescente na Conta SOS Gente Inocente vinculada ao Fundo Municipal de Saúde que suporta a referida despesa;

Considerando a previsão do Art. 7º da Lei 2.250/2018 que permite a autorização por decreto de novas parcelas de auxílio emergencial;

Considerando a Recomendação do Ministério Público quanto ao rateio do saldo remanescente das doações depositadas na conta SOS Gente Inocente às vítimas diretas;

DECRETA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça DrRockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e sequência cronológica para liquidação da Conta Corrente SOS Gente Inocente de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, a qual contemplará os seguintes repasses e pagamentos:

I – Repasse do valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES DAS VÍTIMAS E SOBREVIVENTES DA TRAGÉDIA DA CRECHE MUNICIPAL GENTE INOCENTE DE JANAÚBA-MG - AVTJANA, CNPJ 25.506.603/0001-38, na Conta Corrente 61841-8, operação 013, Agência 0937 da Caixa Econômica Federal, autorizado por Lei Municipal.

II – Pagamento de uma parcela referente ao Auxílio Emergencial, nos termos do Decreto Municipal nº 39/2018.

III – Após os repasses e pagamentos referidos nos incisos I e II, o saldo remanescente deverá ser rateado, em valores iguais, entre as famílias das vítimas diretas do CEMEI Gente Inocente.

Parágrafo Único: Consideram-se beneficiários as mesmas famílias contempladas com o auxílio emergencial repassado no mês de abril de 2018, previsto no inciso II, tendo em vista permanecer inalterada a situação fática.

Art. 2º Exauridos os recursos financeiros, deverá ser encerrada a Conta SOS Gente Inocente, do Banco do Brasil, Agência 0935-0, Conta 600-9, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Encerrada a conta a Secretaria Municipal de Saúde deverá tornar pública prestação de contas do valor gasto, em razão dos recursos serem oriundos da sociedade civil e no exercício do *accountability* da administração municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janaúba – MG, 25 de abril de 2018.

  
Carlos Isaiadon Mendes  
Prefeito Municipal

**Este documento foi publicado  
nos termos da Lei 1.493 - A/2001,  
Janaúba - MG. 25/04/2018**  
*Isaiadon Mendes*  
Decreto 040/2018.